



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/24**

Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm e João Batista Lopes dos Santos, Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, estatui e o presidente PROMULGA e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica aprovada a prestação de Contas de Governo do Executivo Municipal, do Sr. Joel Leandro Wilhelm, Prefeito Municipal e João Batista Lopes dos Santos, Prefeito em exercício, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº 21.475, relativo ao Processo nº 003548-0200/19-2, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 03 DE ABRIL DE 2024.

  
Vereador **DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**  
Presidente

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Em 03 de abril de 2024.

  
**PAULO CESAR FERNANDES**  
Diretor Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**


Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**

**APROVADO**

**POR:** 5X2 e 1 Abstenção

**EM:** 02/10/24

  
Dirceu Linden Junior  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Igrejinha

Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm Prefeito Municipal.

**Art. 1º** Fica aprovada a prestação de Contas de Governo do Executivo Municipal, do Sr. Joel Leandro Wilhelm, Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº 21.475, relativo ao Processo nº 003548-0200/19-2, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igrejinha/RS, 11 de dezembro de 2023.

  
SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA  
Presidente

  
WILLIAN DA SILVA PROCKSCH  
Relator

  
DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR  
Secretario

ARQUIVADO  
EM: 21/2/24  
art. 1º - Regime  
  
Dirceu Linden Júnior  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Igrejinha



**Câmara de Vereadores de Igrejinha**  
Estado do Rio Grande do Sul

Igrejinha, 11 de Dezembro de 2023.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2023**

**PROPONENTE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, VER. DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR, VER. SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA E VER. WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminhamos à apreciação Plenária, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2023, cuja finalidade é aprovar as Contas do Governo do Executivo Municipal, do Sr. Joel Leandro Wilhelm, referente ao exercício de 2019, conforme o Parecer Prévio n.º 21.475, relativo ao Processo n.º 003548-0200/19-2, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do acima do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

---

Documento publicado digitalmente por PEDRO HENRIQUE JUNGTON em 11/12/2023 às 16:15:31.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 9266a58222f4fa48978ba37bec39a314.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://legis.cmigrejinha.com.br/autenticidade>, mediante código 52757.

Documento assinado digitalmente (ICP-Brasil) por:  
**WILLIAN DA SILVA PROCKSCH:03874446026** em 11/12/2023 16:22:26 , **SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA:76530795049** em 11/12/2023 16:26:57 e



A P R O V A D O  
por unanimidade

Em: 02, 04, 24

  
Dirceu Linden Junior  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Igrejinha

**Câmara de Vereadores de Igrejinha**  
Estado do Rio Grande do Sul

Igrejinha, 25 de Março de 2024.

**EMENDA N.º 003/2024**

**PROPONENTE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, VER. CARLOS R. KARLOH (PADILHA), VER. SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA E VER. WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Igrejinha/RS

Os Vereadores que subscrevem requerem que após trâmites regimentais, seja apreciado e deliberado pelos colegas a presente **EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo 005/2023**, que "Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm Prefeito Municipal."

**Art. 1º** Fica alterada a Ementa, que passa a ser a seguinte:

**"Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm e João Batista Lopes dos Santos, Prefeito Municipal." NR.**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 1º, que passa a ser a seguinte:

**"Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas de Governo do Executivo Municipal, do Sr. Joel Leandro Wilhelm, Prefeito Municipal e João Batista Lopes dos Santos, Prefeito em exercício, referente ao exercício de 2019, de acordo com o Parecer Prévio nº 21.475, de, relativo ao Processo nº 003548-0200/19-2, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul." NR**

---

Documento publicado digitalmente por PEDRO HENRIQUE JUNGTON em 25/03/2024 às 15:47:26.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 80873f4b7eeb02b7eaf576f2dfbb916c.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://legis.cmigrejinha.com.br/autenticidade>, mediante código 54388.

Documento assinado digitalmente (ICP-Brasil) por:

**SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA:76530795049** em 25/03/2024 15:47:55 , **CARLOS RIVELINO KARLOH:62132075034** em 25/03/2024 15:56:14 , **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH:03874446026** em 25/03/2024 15:56:50 e

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 012/2024**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2023**

**EMENTA: “Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm Prefeito Municipal”**

Matéria: Processo 003548-0200/19-2

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Nos termos regimentais deram entrada nas Comissões Permanentes, conforme art. 201 e seguintes, o Parecer n° 21.475, de 15 de junho 2022 do Tribunal de Contas do Estados do Rio Grande do Sul, proferido no processo n° 003548-0200/19-2, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Igrejinha, para análise, discussão e emissão de parecer.

Em reunião realizada pela Comissão de Constituição e Justiça no 07/03/2024, depois de recebido da presidência da Câmara Municipal os documentos remetidos encaminhado ao Poder Legislativo Municipal o Parecer Prévio de n° 21.475 - TCE - TRIBUNAL PLENO, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igrejinha, exercício de 2019, do Sr. Prefeito Joel Leandro Wilhelm, para fins de deliberação da Câmara e emissão do Parecer Final do Poder Legislativo que se refere o processo n° 003548-0200/19-2.

Depois de lido e analisado o Parecer Prévio n° 21.475 do TCE entre o Douto Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, através do voto do Conselheiro Relator, julgaram regular as contas de governo decidindo pela aprovadas as contas referente ao exercício de 2019.

O Parecer Prévio considerou o fato de que o balanço geral da administração municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da entidade, devidamente comprovada nos autos, que não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado deu parecer favorável a aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Igrejinha, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do Sr. Joel Leandro Wilhelm.

#### DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, recomenda-se:

a) pela emissão de decisão favorável à aprovação, pela Câmara de Vereadores, das contas do Prefeito de Igrejinha, do Sr. Joel Leandro Wilhelm.

b) que a Presidência da Casa Legislativa expeça o competente Decreto Legislativo, acolhendo o parecer nº 21.475 do TCE.

c) que seja dado ciência da presente decisão ao Ilmo. Senhor Joel Leandro Wilhelm.

d) o encaminhamento do presente relatório e voto, conjuntamente com o processo nº 003548-0200/19-2 ao Tribunal de contas do Estado.

#### DO VOTO

Vistos, relatado e discutido os autos acima, fica aprovado as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Joel Leandro Wilhelm, ao qual finalizamos recomendando ao Plenário a sua aprovação final.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA  
Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário da Câmara, 07 de março de 2024.

  
Vereador **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**  
Presidente da CCJ

  
Vereador **CARLOS RIVELINO KARLOH**  
Relator da CCJ

  
Vereador **SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA**  
Secretário da CCJ

PARECER JURÍDICO N° 014/2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo 005/2023

AUTORIA: Poder Legislativo

EMENTA: “Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm Prefeito Municipal”

1. RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023 à Câmara Municipal, o qual “Aprova as contas do Município de Igrejinha referentes ao exercício de 2019”, de acordo com o estabelecido no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, em análise ao Processo n.º 003548-0200/19-2, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas do Prefeito referente ao exercício de 2019.

Encaminhou-se o Projeto à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico, não cabendo, entretanto, a análise meritória das Contas por esta Procuradoria.

2. MÉRITO:

Preliminarmente, constata-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal mediante controle externo, inclusive através da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado das Contas dos Municípios, norma constitucional reproduzida também pela Lei Orgânica Municipal (art. 36 e §§ e art. 51, V):

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 36.** É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

**VI** - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;

**Art. 51.** Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores a deliberação sobre a seguinte matéria:

**V** - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo e Legislativo

**Parágrafo único.** O mesmo se aplica nas alterações que hajam de ser feitas em qualquer um dos itens do presente artigo.

Estabelece ainda o referido artigo 31 da CF/88, em seu § 3º - também reproduzido pelo art. 20, § único da LOM - o dever de a Câmara Municipal, em homenagem ao princípio da publicidade, garantir que as Contas de Governo fiquem disponíveis para consulta por 60 dias a fim de que os cidadãos possam examiná-las e apreciá-las.

Art. 31 (...)



§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete privativamente à Câmara Municipal a fiscalização externa do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas, cabendo assim ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das Contas do Prefeito, conforme se depreende do art. 36, V da LOM:

**Art. 36.** É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

(...)

**VI** - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;

Também o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Igrejinha dispõe, em seu artigo 201, que cabe à Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, após a apreciação das Contas de Governo no âmbito dessa Comissão, estando correta a iniciativa legislativa:

**Art. 201.** A prestação de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até noventa dias após o recebimento do parecer.

Destarte, cabe à Câmara Municipal votar o presente Projeto de Decreto Legislativo após a emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos de suas competências constitucionais, legais e regimentais.

Cabe ainda ratificar que para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, exige-se o quórum de 2/3 dos membros da Casa Legislativa, conforme os comandos do art. 31, § 2º da CF/88 e art. 51, V da LOM.

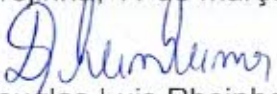


3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Igrejinha, 11 de março de 2024.

  
Douglas Luis Rheinheimer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 54.770

**PARECER JURÍDICO Nº 020/2024**

**MATÉRIA:** Emenda modificativa nº 005/2024

**AUTORIA:** Vereador Willian da Silva Procksch, Carlos R. Karloh e Silvestre de Oliveira Garcia

**EMENTA:** Emenda Aditiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023 que “Dispõe sobre a análise das e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm Prefeito Municipal.

**I – RELATÓRIO**

A mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Igrejinha encaminhou, nesta data, para essa Procuradoria Jurídica pedido de análise e emissão de parecer jurídico de proposição de autoria dos Vereadores

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

**Da Competência e iniciativa**

A emenda modificativa, proposta pelos vereadores Carlos Rivelino Karloh e Juliano Rodrigues Tormes ao presente Projeto de Decreto Legislativo, que Dispõe sobre a análise e aprovação de contas do exercício de 2019, é proposta para acrescentar a ementa e ao art. 1º o nome do Sr. João Batista Lopes dos Santos que assumiu prefeito em exercício em 2019, onde suas contas também foram analisadas.

Considerada uma proposição acessória à outra, a emenda constitui parte fundamental do poder de legislar, sem ela o Legislativo reduzir-se-ia a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou simples vetante. Vale destacar que, consoante à doutrina tradicional, o poder de emenda cabe ao parlamentar, vez que aos membros do Poder Legislativo compete a prerrogativa da elaboração de leis.

**III – CONCLUSÃO**



Lembramos por fim que toda manifestação aqui apresentada trata-se de um parecer opinativo, que tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação de postura e compreensão diversa da apresentada. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

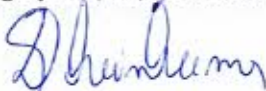
*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.*

Com relação a Emenda nº 003/2024, OPINA esta Assessoria Jurídica pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE desta, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2023.

Portanto, no que diz respeito ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer. ✓

Igrejinha/RS, 01 de abril de 2024.



**Douglas Luis Rheinheimer**

Assessor Jurídico

OAB/RS 54.770



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

1

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA,  
DA 14ª LEGISLATURA, EM 02 DE ABRIL DE 2024.**

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário Arnio Arnildo Scherer, reuniu-se a Câmara Municipal de Igrejinha, sob a Presidência do Vereador Dirceu Valdir Linden Junior e com a presença dos Vereadores Carlinhos Michaelsen (PDT), Carlos Rivelino Karloh (Progressistas), Diana Natali Spohr (sem partido), Douglas Rodrigues Percoski (PSB), Marivaldo Pereira Leal (MDB), Silvestre de Oliveira Garcia (Progressistas), Valdecir Schroer (Republicanos) e Willian da Silva Procksch (Progressistas), para a realização da 10ª Reunião Ordinária. Constatada a existência de quórum, o Presidente declarou abertos os trabalhos saudando os ilustres Vereadores e demais cidadãos presentes. Inicialmente, na TRIBUNA POPULAR, estiveram inscritos Lucas Elias Kieling, presidente da SUCI, convidar para o Baile de Kerb, Jéssica Hanna Farias Correa, sito à Rua Edgar Willy Wolf, nº 3.107, Serra Grande, fazer denúncia ao Hospital Bom Pastor, Zeneide Wallauer, presidente do MDB Mulher, falar sobre verbas para a APAE e Juliano Freitag, pré-candidato do MDB Igrejinha, criticar a administração municipal pela falta de investimentos na saúde e educação do município. Após, o presidente colocou em discussão e posteriormente em votação a seguinte ata: Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2024 - Aprovada por unanimidade. Prosseguindo, foi efetuada a leitura do **EXPEDIENTE RECEBIDO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Projeto de Lei nº 011/24, que "Autoriza o Poder Executivo a consolidar filiação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNDIME/RS, com a União Nacional dos Conselhos de Educação - UNCME/RS e realizar o pagamento das respectivas anuidades"; Ofício nº 023/24-SADE/DLG, encaminha relatório de atividades - exercício 2023; 024/24-SADE/DLG, em atenção ao ofício nº 025/2024 - 7ª Reunião Ordinária. **DIVERSAS ORIGENS:** Procuradoria Jurídica, parecer nº 019/24 ao PL 010/24; Procuradoria Jurídica, parecer nº 020/24 à Emenda Modificativa 003/24. **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:** Parecer nº 017/24 ao PL 010/24; Parecer nº 018/24 à Emenda Modificativa nº 003/24. **MESA DIRETORA:** Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2023, que "Reconhece o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Igrejinha". **VEREADOR CARLINHOS MICHAELSEN:** Indicação nº 250/24 - "Sugere ao Executivo que entre em contato com a RGE para fazer a extensão de rede na Rua Carsten Henrique Jurgensen, após o número 375, no Bairro Garibaldi"; Pedido de Providências nº 245/24 - "Solicita ao Executivo que providencie a colocação de uma placa de tempo máximo de estacionamento na Rua Benjamin Constant, nº 231, no Bairro Centro". **VEREADOR CARLOS KARLOH:** Pedido de Providências nº 247/24 - "Solicita ao Executivo que providencie o recapeamento asfáltico da Rua Wilson Evandro Petzinger, entre as ruas Andrade Neves e Arthur Geis, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

2

Bairro Vila Nova"; Pedido de Providências n° 248/24 - "Solicita ao Executivo que providencie o recapeamento asfáltico da Travessa Bertoldo Flesch, no Bairro Viaduto"; Pedido de Providências n° 249/24 - "Solicita ao Executivo que providencie o conserto de alguns brinquedos e aparelhos da praça de ginástica localizada na praça do Bairro Vila Nova". VEREADORA DIANA NATALI SPOHR: Projeto de Lei do Legislativo 009/24, que "Promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras do município de Igrejinha - Programa "Elas Empreendedoras"; Pedido de Informação n° 240/24 - "Solicita ao Executivo esclarecimentos sobre a falta de profissionais nas Escolas de Educação Infantil"; Pedido de Informação n° 241/24 - "Solicita ao Executivo esclarecimentos sobre o processo de seleção e critérios adotados para o incentivo a projetos científicos previsto na legislação municipal"; Pedido de Informação n° 242/24 - "Solicita ao Executivo esclarecimentos sobre a situação do transporte de crianças para o Centro de Atendimento Especializado ao Educando (CAE)". VEREADOR DIRCEU LINDEN JUNIOR: Indicação n° 244/24 - "Sugere ao Executivo que estude a possibilidade de realizar um Censo Animal, coletando dados e mapeando a população de cachorros e gatos domiciliados no município". VEREADOR DOUGLAS PERCOSKI: Pedido de Providências n° 252/24 - "Solicita ao Executivo que providencie uma vistoria na sala 3 da Capela Mortuária Martin Lutero para a realização de manutenção". VEREADOR MARIVALDO LEAL: Substitutivo n° 001 ao Projeto de Lei do Legislativo n° 002/24; Pedido de Informação n° 238/24 - "Questiona ao Executivo sobre o impacto real no Orçamento Fundo de Participação Municipal após o novo censo do IBGE"; Pedido de Informação n° 239/24 - "Solicita ao Executivo a relação da numeração e valores de cada empenho do ano de 2023 referente ao Departamento de Esportes"; Indicação n° 243/24 - "Sugere ao Executivo que estude a possibilidade de pintar uma faixa de pedestre na Avenida Ildo Meneguetti, n° 2040, Bairro Casa de Pedra"; Pedido de Providências n° 246/24 - "Solicita ao Executivo que providencie a colocação de um quebra-molas na Rua Jorge Linden, próximo ao n° 306, no Bairro XV de Novembro"; Pedido de Providências n° 251/24 - "Solicita ao Executivo que providencie o reparo da Rua Osvaldo Schmit, em Solitária". VEREADOR VALDECIR SCHROER: Pedido de Providências n° 253/24 - "Solicita ao Executivo que providencie o patrolamento e saibramento na estrada da Voluntária Alta, em sentido ao Morro da Ceroula"; Pedido de Providências n° 254/24 - "Solicita ao Executivo que providencie o conserto do esgoto na Rua Davi Gabriel Muller, n° 3532"; Pedido de Providências n° 255/24 - "Solicita ao Executivo que providencie cargas de aterro nos fundos da residência n° 485 da Rua João Jorge Renck, devido ao acúmulo de água". Prosseguindo, passou-se ao **PEQUENO EXPEDIENTE**: Não houve inscrição. Após, passou-se ao **GRANDE EXPEDIENTE**: Estiveram inscritos os vereadores Willian Procksch, Diana Spohr, Douglas Percoski e Valdecir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

3

Schroer. Em seguida, foi iniciada a **ORDEM DO DIA**: Primeiramente, o presidente informou que o Projeto de Lei do Executivo n° 011/24, bem como o Projeto de Lei do Legislativo n° 009/24 e o Substitutivo n° 001/24 serão encaminhados às comissões, com prazo inicial de dez dias para emissão de parecer. Após, **MATÉRIAS COM TRAMITAÇÃO EM RITO ESPECIAL OU REGIME DE URGÊNCIA**: Em discussão o Projeto de Lei n° 010/24, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais temporariamente, excepcionalmente, por interesse público, que especifica"; Leitura da Mensagem Apresentativa e do Parecer n° 017/24 da Comissão de Constituição e Justiça; O projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida, **MATÉRIAS COM TRAMITAÇÃO NORMAL**: Novamente em discussão o Projeto de Decreto Legislativo n° 005/23 que "Dispõe sobre a análise e aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Igrejinha, exercício 2019, de responsabilidade do Sr. Joel Leandro Wilhelm Prefeito Municipal"; Leitura da Mensagem Apresentativa, da Emenda Modificativa 003/24 e dos Pareceres n° 012 e 018/24 da Comissão de Constituição e Justiça; O projeto foi aprovado por cinco votos favoráveis, dois contrários, sendo dos vereadores Diana Spohr e Marivaldo Leal e uma abstenção, sendo do vereador Valdecir Schroer. A Emenda Modificativa foi aprovada por unanimidade. Indicação n° 243/24 - Vereador Marivaldo Leal: *Aprovado por unanimidade*; Indicação n° 244/24 - Vereador Dirceu Linden Junior: *Aprovado por unanimidade*; Indicação n° 250/24 - Vereador Carlinhos Michaelsen: *Aprovado por unanimidade*. Em seguida, o Presidente informou que os Pedidos de Providências e Informação serão encaminhados ao Executivo Municipal conforme dispõe o Regimento Interno. Após, passou-se às **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: Esteve inscrito o vereador Valdecir Schroer. Finalizando, o Presidente informou que a próxima Reunião Ordinária será realizada no dia 09 de abril de 2024, às 19:00 horas, no plenário da Câmara de Vereadores. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos Vereadores presentes. \*\*\*\*\*

**VEREADOR CARLINHOS MICHAELSEN** *[Signature]*

**VEREADOR CARLOS RIVELINO KARLOH** *[Signature]*

**VEREADORA DIANA NATALI SPOHR** *[Signature]*

**VEREADOR DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR** *[Signature]*

**VEREADOR DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI** *[Signature]*

**VEREADOR MARIVALDO PEREIRA LEAL** *[Signature]*

**VEREADOR SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA** *[Signature]*

**VEREADOR VALDECIR SCHROER** *[Signature]*

**VEREADOR WILLIAN DA SILVA PROCKSCH** *[Signature]*